PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 3.437 EM 21/12/2001
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 961/2001

SÚMULA:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pela Quadra nº 07-Remanescente, com área de 612,00 m2., da Planta Urbana do Conjunto Residencial Sarandi I, neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL SARANDI I,** inscrita no CNPJ sob nº 00.093.551/0001-47, com sede à Rua Cezário Mancini 754 – Conjunto Residencial Sarandi I.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação da Sede Social e dependências.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei .

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2001.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI nº 961/2001 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.N.P.J. 76.282.442/0001-43
(E-mail) prefeitura-sarandi@ensel.com.br
Rua José Emiliano de Guamão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax. (0..44) 264-2777
CEP 87111-230 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 961/2001

SÚMULA - Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do imóvel constituído pela Quadra nº 07-Remanescente, com área de 612,00 m2 , da Planta Urbana do Conjunto Residencial Sarandi I, neste Município, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL SARANDI I, inscrita no CNPJ sob nº 00.093.551/0001-47, com sede à Rua Cezário Mancini 75-I – Conjunto Residencial Sarandi I.

Parágrafo único – O imóvel descrito no "caput" deste artigo, destinar-se-á à edificação da Sede Social e dependências.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, notadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de dezembro de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira e última votação, nesta Casa de Leis, em 15.12.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 21 de dezembro de 2001. Edição nº 3.437 – SEXTA-FEIRA.-.-.-